

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 930
RUBRICA 7

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260630/0001-24

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de câmera IP inteligente para leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR), destinada ao sistema de monitoramento urbano e controle de acesso do Município de Senador Pompeu/CE, incluindo todos os acessórios necessários para sua instalação e perfeito funcionamento, através da secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

1.2. A contratação será dívida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aquisição de câmera IP inteligente	2.0	Unidade	7.540,89	15.081,78

Especificação Técnica Mínima A câmera deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Tecnologia IP; Resolução mínima de 4 Megapixels; Sensor de imagem CMOS de, no mínimo, 1/1,8"; Sistema embarcado de reconhecimento automático de placas veiculares (ANPR/LPR), com processamento interno, dispensando servidor dedicado para a leitura; Reconhecimento de placas padrão Mercosul e padrão brasileiro antigo; Identificação de fabricante, modelo, cor e categoria do veículo, quando suportado pelo algoritmo do equipamento; Taxa de leitura igual ou superior a 98%, em condições ideais de instalação; Capacidade de leitura de veículos trafegando em velocidades entre 5 km/h e 120 km/h; Iluminação infravermelha integrada com alcance mínimo de 80 metros; Tecnologia WDR real de, no mínimo, 120 dB; Compressão de vídeo H.265, H.265+, H.264 e H.264+; Lente varifocal motorizada ou equivalente, adequada à leitura de placas em vias urbanas; Alimentação por PoE (IEEE 802.3af/at) e/ou 12 VCC; Interface Ethernet Gigabit; Slot para cartão MicroSD com capacidade mínima de 256 GB; Grau de proteção mínimo IP67; Resistência a impacto mínima IK10; Faixa de operação entre -30°C e +60°C; Compatibilidade com protocolos ONVIF (Profile S e G ou superior); Possibilidade de integração via API, HTTP, ISAPI, SDK ou protocolo equivalente; Envio de eventos contendo imagem da placa, número identificado, data, hora, sentido de circulação e demais metadados disponíveis; Configuração de listas branca e negra (Whitelist/Blacklist); Geração de alarmes por veículo autorizado ou não autorizado; Suporte à gravação local e transmissão simultânea de vídeo. Acessórios O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de: suporte original para instalação; kit de fixação; conectores necessários; manual de instalação; software de configuração disponibilizado pelo fabricante; licenças permanentes necessárias ao funcionamento das funções embarcadas de leitura de placas. Garantia Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação. Com instalação por conta da empresa contratada.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

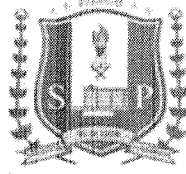
2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 15.081,78 (quinze mil e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento preliminar das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de integração, manutenção e continuidade da solução. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do ETP para identificação das alternativas possíveis e fundamentação da escolha da solução mais adequada.

Para o atendimento da necessidade relacionada à leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR) e ao fortalecimento do sistema de monitoramento urbano e controle de acesso, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 01 – Aquisição de câmeras convencionais de videomonitoramento, sem tecnologia ANPR/LPR



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 233
RUBRICA _____ m

Consiste na aquisição de câmeras IP convencionais, destinadas exclusivamente à captura e transmissão de imagens, sem capacidade nativa de reconhecimento automático de placas.

Embora seja uma solução de menor complexidade e, em determinados casos, apresente menor custo inicial, sua utilização exigiria que a identificação das placas fosse realizada posteriormente por operadores ou mediante softwares e equipamentos complementares. Dessa forma, não atende integralmente à necessidade de leitura automática, registro e gerenciamento das placas veiculares, reduzindo a eficiência operacional pretendida.

Solução 02 – Aquisição de câmera IP com tecnologia ANPR/LPR integrada

Consiste na aquisição de câmera IP inteligente equipada com tecnologia de reconhecimento automático de placas veiculares, capaz de realizar a captura das imagens, identificar as placas e gerar registros de forma automatizada.

Trata-se de solução disponível no mercado, com equipamentos que podem apresentar recursos como armazenamento local ou remoto, integração por protocolos de rede e ONVIF, alimentação PoE, proteção contra intempéries e recursos de inteligência embarcada. Há, inclusive, equipamentos comercializados no mercado nacional com reconhecimento de placas, armazenamento de registros e interfaces de integração por ONVIF/RTSP, demonstrando a existência de oferta comercial para esse tipo de solução.

Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade do Município, uma vez que concentra no próprio equipamento os recursos necessários à captura e ao processamento das informações das placas, reduzindo a dependência de processamento exclusivamente manual ou de soluções externas.

Solução 03 – Aquisição de câmera convencional associada a software externo de reconhecimento de placas

Nesta alternativa, seriam adquiridas câmeras IP convencionais e contratado ou adquirido, separadamente, um software especializado para processamento das imagens e reconhecimento automático das placas.

Embora tecnicamente viável, essa solução envolve maior complexidade de implantação, pois exige compatibilidade entre câmeras, software, servidores, rede e demais componentes da infraestrutura. Também poderá gerar custos adicionais com licenciamento, atualização, armazenamento, suporte técnico e manutenção da plataforma.

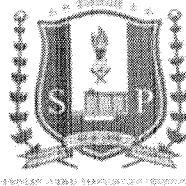
Além disso, a necessidade de integração entre diferentes componentes pode aumentar os riscos de incompatibilidade e dificultar a identificação da responsabilidade em eventuais falhas do sistema.

Solução 04 – Contratação de solução completa de monitoramento veicular como serviço

Outra possibilidade seria a contratação de empresa especializada para disponibilizar, mediante serviço continuado, toda a infraestrutura necessária ao monitoramento e reconhecimento de placas, incluindo câmeras, software, armazenamento, conectividade, manutenção e suporte técnico.

Apesar de possibilitar menor necessidade de investimento inicial, essa alternativa poderá representar maior custo global ao longo do ciclo de vida da contratação, além de estabelecer uma dependência continuada do Município em relação ao fornecedor para manutenção e funcionamento da solução.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 239
RUBRICA 7

Para uma necessidade que, inicialmente, está concentrada na aquisição de equipamentos, entende-se que a contratação de uma solução integral como serviço poderá ser desproporcional, caso a Administração já disponha de infraestrutura de rede e monitoramento capaz de receber os novos equipamentos.

Análise comparativa das soluções

Solução	Vantagens	Desvantagens
01 – Câmera convencional	Menor complexidade; menor custo inicial	Não realiza leitura automática de placas; exige processamento manual ou solução complementar
02 – Câmera IP ANPR/LPR integrada	Automatização da leitura; maior eficiência; integração à rede; processamento inteligente; solução objetiva	Custo inicial superior ao de câmera convencional
03 – Câmera + software ANPR/LPR externo	Flexibilidade de integração; possibilidade de utilização de câmeras existentes	Maior complexidade; custos com software/servidor; necessidade de integração e manutenção de diferentes componentes
04 – Solução completa como serviço	Menor investimento inicial; suporte e manutenção integrados	Custo continuado; dependência do fornecedor; possível inadequação ao modelo de necessidade do Município

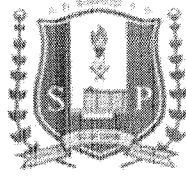
Diante das alternativas analisadas, a Solução 02 – aquisição de câmera IP inteligente com tecnologia ANPR/LPR integrada apresenta-se, em análise preliminar, como a alternativa mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior aderência à necessidade identificada, combinando automação, eficiência operacional, capacidade de integração, possibilidade de expansão e redução da necessidade de intervenção manual.

A solução também permite que a Administração estabeleça requisitos técnicos objetivos, tais como resolução adequada, capacidade de reconhecimento de placas, desempenho em diferentes condições de iluminação, proteção para uso externo, conectividade de rede, compatibilidade com protocolos de integração e alimentação PoE, quando aplicável. Soluções disponíveis no mercado demonstram que tais características são tecnicamente viáveis e comercialmente encontradas.

Assim, a escolha definitiva deverá ser confirmada após a pesquisa de preços e o levantamento de mercado, considerando a disponibilidade de fornecedores, os custos dos equipamentos e acessórios, a compatibilidade com a infraestrutura existente, a garantia, a assistência técnica e o custo total da solução, de forma a assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para o Município de Senador Pompeu/CE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 935
RUBRICA _____

licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807/2025, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

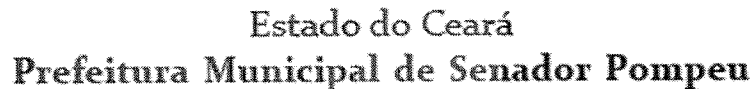
A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

[Assinatura]





236

RUBRICA *m*

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

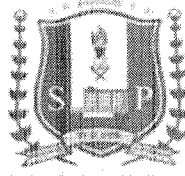
6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 237
RUBRICA m

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

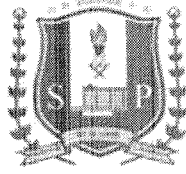
7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 238
RUBRICA M

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

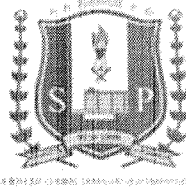
7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 259
RUBRICA _____ M

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

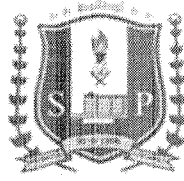
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

[Assinatura]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 940
RUBRICA _____ M

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

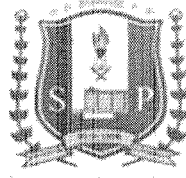
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

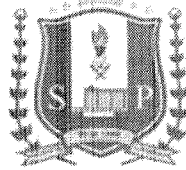
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 942

RUBRICA

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

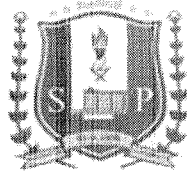
13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 15.081,78 (quinze mil e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 943
RUBRICA

ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a contratação para a aquisição de câmera IP inteligente para leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR), destinada à integração e ampliação do sistema de monitoramento urbano e controle de acesso do Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, incluindo todos os acessórios, componentes e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e perfeito funcionamento.

A aquisição visa proporcionar ao Município uma solução tecnológica capaz de realizar, de forma automatizada, a captura, identificação e registro de placas de veículos, contribuindo para o monitoramento de áreas estratégicas, controle de circulação, identificação de veículos e apoio à gestão dos espaços públicos municipais.

A utilização de tecnologia de Reconhecimento Automático de Placas – ANPR/LPR (Automatic Number Plate Recognition/License Plate Recognition) possibilita maior eficiência na coleta e organização das informações relacionadas ao fluxo de veículos, reduzindo a necessidade de acompanhamento exclusivamente manual e permitindo maior agilidade na consulta dos registros gerados pelo sistema.

A solução deverá contemplar não apenas o equipamento principal, mas também os acessórios e componentes indispensáveis à instalação e ao funcionamento adequado da câmera, de modo a assegurar a compatibilidade entre os elementos, a qualidade das imagens e leituras realizadas e a adequada integração ao sistema de monitoramento existente ou a ser implantado pelo Município. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à busca da solução mais adequada ao interesse público, à eficiência, economicidade, transparência e obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Dessa forma, o presente ETP busca demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir os requisitos necessários à solução e verificar sua viabilidade técnica e econômica, de modo a fornecer elementos suficientes para subsidiar a futura contratação e assegurar que a aquisição atenda, de forma eficiente e adequada, às necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu/CE.

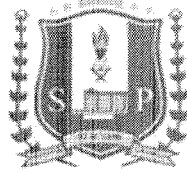
1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Finanças	Antônia Joelma de Araújo Lima

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de câmera IP inteligente para leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR), destinada à implantação e ao fortalecimento do sistema de monitoramento urbano e controle de acesso do Município de Senador Pompeu/CE, incluindo todos os acessórios necessários para sua instalação e perfeito funcionamento, por intermédio da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão. A contratação decorre da necessidade de modernizar a infraestrutura tecnológica utilizada pelo Município para o monitoramento de vias públicas, proporcionando maior eficiência no acompanhamento da circulação de veículos, no apoio às ações de segurança patrimonial e urbana e na obtenção de informações estratégicas para a gestão municipal. A utilização de tecnologia de Reconhecimento Automático de Placas Veiculares (ANPR/LPR) permitirá a identificação automática de veículos que trafegam pelos principais acessos

Handwritten signature.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 949
RUBRICA m

ao Município, possibilitando o registro seguro e organizado das informações de circulação, bem como a integração futura com sistemas de segurança pública, quando tecnicamente viável e legalmente autorizada. A solução também contribuirá para a prevenção e investigação de ocorrências, localização de veículos com restrições, controle de acesso a áreas específicas e apoio às atividades de fiscalização e ordenamento urbano. Além dos aspectos relacionados à segurança, a implantação do equipamento proporcionará informações relevantes para o planejamento da mobilidade urbana, permitindo a geração de estatísticas de fluxo de veículos, identificação de horários de maior circulação e produção de indicadores que subsidiem decisões da Administração Pública quanto à infraestrutura viária e à organização do trânsito. A contratação contempla o fornecimento da câmera IP inteligente e de todos os componentes, acessórios e dispositivos indispensáveis à sua instalação, configuração e pleno funcionamento, garantindo a operacionalização adequada do sistema, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos e assegurando maior confiabilidade, desempenho e vida útil da solução tecnológica. A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, responsável pela coordenação dos recursos tecnológicos e patrimoniais da Administração Municipal, identificou a necessidade de investimento em equipamentos modernos que promovam maior eficiência administrativa, inovação tecnológica e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento do patrimônio público e dos acessos ao Município. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e plenamente justificada, por representar investimento em tecnologia voltada ao fortalecimento da segurança, ao aperfeiçoamento da gestão pública, à melhoria da fiscalização municipal e ao apoio às ações integradas de monitoramento urbano, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se necessária e oportuna, estando alinhada ao interesse público e à busca contínua pela qualificação dos serviços prestados, pela transparência administrativa e pela promoção do acesso da população às estruturas e informações do poder público municipal.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento preliminar das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de integração, manutenção e continuidade da solução. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do ETP para identificação das alternativas possíveis e fundamentação da escolha da solução mais adequada.

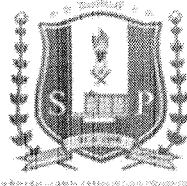
Para o atendimento da necessidade relacionada à leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR) e ao fortalecimento do sistema de monitoramento urbano e controle de acesso, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 01 – Aquisição de câmera IP com tecnologia ANPR/LPR integrada

Consiste na aquisição de câmera IP inteligente equipada com tecnologia de reconhecimento automático de placas veiculares, capaz de realizar a captura das imagens, identificar as placas e gerar registros de forma automatizada.

Trata-se de solução disponível no mercado, com equipamentos que podem apresentar recursos como armazenamento local ou remoto, integração por protocolos de rede e ONVIF, alimentação PoE, proteção contra intempéries e recursos de inteligência embarcada. Há, inclusive, equipamentos comercializados no mercado nacional com reconhecimento de placas, armazenamento de registros e interfaces de integração por ONVIF/RTSP, demonstrando a existência de oferta comercial para esse tipo de solução.

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade do Município, uma vez que concentra no próprio equipamento os recursos necessários à captura e ao processamento das informações das placas, reduzindo a dependência de processamento exclusivamente manual ou de soluções externas.

Solução 02 – Aquisição de câmera convencional associada a software externo de reconhecimento de placas

Nesta alternativa, seriam adquiridas câmeras IP convencionais e contratado ou adquirido, separadamente, um software especializado para processamento das imagens e reconhecimento automático das placas.

Embora tecnicamente viável, essa solução envolve maior complexidade de implantação, pois exige compatibilidade entre câmeras, software, servidores, rede e demais componentes da infraestrutura. Também poderá gerar custos adicionais com licenciamento, atualização, armazenamento, suporte técnico e manutenção da plataforma.

Além disso, a necessidade de integração entre diferentes componentes pode aumentar os riscos de incompatibilidade e dificultar a identificação da responsabilidade em eventuais falhas do sistema.

Solução 03 – Contratação de solução completa de monitoramento veicular como serviço

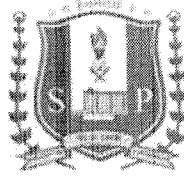
Outra possibilidade seria a contratação de empresa especializada para disponibilizar, mediante serviço continuado, toda a infraestrutura necessária ao monitoramento e reconhecimento de placas, incluindo câmeras, software, armazenamento, conectividade, manutenção e suporte técnico.

Apesar de possibilitar menor necessidade de investimento inicial, essa alternativa poderá representar maior custo global ao longo do ciclo de vida da contratação, além de estabelecer uma dependência continuada do Município em relação ao fornecedor para manutenção e funcionamento da solução.

Para uma necessidade que, inicialmente, está concentrada na aquisição de equipamentos, entende-se que a contratação de uma solução integral como serviço poderá ser desproporcional, caso a Administração já disponha de infraestrutura de rede e monitoramento capaz de receber os novos equipamentos.

Análise comparativa das soluções

Solução	Vantagens	Desvantagens
01 – Câmera IP ANPR/LPR integrada	Automatização da leitura; maior eficiência; integração à rede; processamento inteligente; solução objetiva	Custo inicial superior ao de câmera convencional
02 – Câmera + software ANPR/LPR externo	Flexibilidade de integração; possibilidade de utilização de câmeras existentes	Maior complexidade; custos com software/servidor; necessidade de integração e manutenção de diferentes componentes
03 – Solução completa como serviço	Menor investimento inicial; suporte e manutenção integrados	Custo continuado; dependência do fornecedor; possível inadequação ao modelo de necessidade do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 946

RUBRICA M

Diante das alternativas analisadas, a Solução 02 – aquisição de câmera IP inteligente com tecnologia ANPR/LPR integrada apresenta-se, em análise preliminar, como a alternativa mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior aderência à necessidade identificada, combinando automação, eficiência operacional, capacidade de integração, possibilidade de expansão e redução da necessidade de intervenção manual.

A solução também permite que a Administração estabeleça requisitos técnicos objetivos, tais como resolução adequada, capacidade de reconhecimento de placas, desempenho em diferentes condições de iluminação, proteção para uso externo, conectividade de rede, compatibilidade com protocolos de integração e alimentação PoE, quando aplicável. Soluções disponíveis no mercado demonstram que tais características são tecnicamente viáveis e comercialmente encontradas.

Assim, a escolha definitiva deverá ser confirmada após a pesquisa de preços e o levantamento de mercado, considerando a disponibilidade de fornecedores, os custos dos equipamentos e acessórios, a compatibilidade com a infraestrutura existente, a garantia, a assistência técnica e o custo total da solução, de forma a assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para o Município de Senador Pompeu/CE.

Conclusão da Análise de Soluções

Após a análise das alternativas, constata-se que a SOLUÇÃO 2 — CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM EMPRESA ESPECIALIZADA — apresenta o melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, segurança jurídica e custo-benefício, sendo a mais indicada para garantir a qualidade, padronização e eficiência na entrega do objeto pretendido.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aquisição de câmera IP inteligente	2.0	Unidade	7.540,89	15.081,78

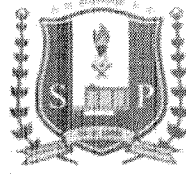
Especificação Técnica Mínima A câmera deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Tecnologia IP; Resolução mínima de 4 Megapixels; Sensor de imagem CMOS de, no mínimo, 1/1,8"; Sistema embarcado de reconhecimento automático de placas veiculares (ANPR/LPR), com processamento interno, dispensando servidor dedicado para a leitura; Reconhecimento de placas padrão Mercosul e padrão brasileiro antigo; Identificação de fabricante, modelo, cor e categoria do veículo, quando suportado pelo algoritmo do equipamento; Taxa de leitura igual ou superior a 98%, em condições ideais de instalação; Capacidade de leitura de veículos trafegando em velocidades entre 5 km/h e 120 km/h; Iluminação infravermelha integrada com alcance mínimo de 80 metros; Tecnologia WDR real de, no mínimo, 120 dB; Compressão de vídeo H.265, H.265+, H.264 e H.264+; Lente varifocal motorizada ou equivalente, adequada à leitura de placas em vias urbanas; Alimentação por PoE (IEEE 802.3af/at) e/ou 12 VCC; Interface Ethernet Gigabit; Slot para cartão MicroSD com capacidade mínima de 256 GB; Grau de proteção mínimo IP67; Resistência a impacto mínima IK10; Faixa de operação entre -30°C e +60°C; Compatibilidade com protocolos ONVIF (Profile S e G ou superior); Possibilidade de integração via API, HTTP, ISAPI, SDK ou protocolo equivalente; Envio de eventos contendo imagem da placa, número identificado, data, hora, sentido de circulação e demais metadados disponíveis; Configuração de listas branca e negra (Whitelist/Blacklist); Geração de alarmes por veículo autorizado ou não autorizado; Suporte à gravação local e transmissão simultânea de vídeo. Acessórios O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de: suporte original para instalação; kit de fixação; conectores necessários; manual de instalação; software de configuração disponibilizado pelo fabricante; licenças permanentes necessárias ao funcionamento das funções embarcadas de leitura de placas. Garantia Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação. Com instalação por conta da empresa contratada.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 15.081,78 (quinze mil e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), contemplando todos os itens mencionados no escopo.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 947
RUBRICA M

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807/2025, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

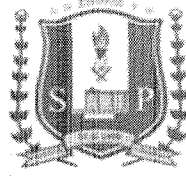
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

88



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 948
PUBRICA

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto, que consiste na aquisição de câmera IP inteligente para leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR), incluindo todos os acessórios necessários à sua instalação e ao seu perfeito funcionamento, entende-se que não se mostra conveniente o parcelamento da solução em itens ou contratações distintas, devendo o objeto ser preferencialmente contratado de forma conjunta.

A reunião da câmera e dos respectivos acessórios necessários à sua instalação e funcionamento em uma mesma solução tem por finalidade garantir a compatibilidade técnica entre os componentes, evitando a aquisição de equipamentos incompatíveis entre si ou que demandem adaptações posteriores, as quais poderão comprometer o desempenho, a qualidade da leitura das placas e a integração com o sistema de monitoramento urbano.

O parcelamento da solução poderá ocasionar dificuldades relacionadas à definição de responsabilidades entre diferentes fornecedores, especialmente em situações de falhas, incompatibilidades ou problemas de funcionamento, dificultando a identificação do responsável pela solução dos problemas e podendo ocasionar interrupções no serviço de monitoramento.

Além disso, a contratação conjunta dos equipamentos e acessórios necessários possibilita maior padronização, eficiência na instalação, facilidade de gerenciamento, suporte técnico e garantia, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para o adequado funcionamento da solução como um todo.

Ressalta-se, contudo, que a decisão pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a funcionalidade, compatibilidade e integração da solução tecnológica, de modo que o parcelamento somente seria admitido caso não compromettesse o funcionamento conjunto dos equipamentos e resultasse em vantagem econômica ou técnica para a Administração.

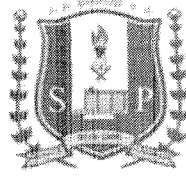
Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de assegurar seu perfeito funcionamento, justifica-se o não parcelamento do objeto, devendo a contratação contemplar a câmera IP inteligente ANPR/LPR e os acessórios indispensáveis à sua instalação e operação, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 15.081,78 (quinze mil e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

12. CONCLUSÃO:

Diante dos estudos e análises realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de câmera IP inteligente para leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR), incluindo todos os acessórios necessários à sua instalação e ao perfeito funcionamento, destinada ao sistema de monitoramento urbano e controle de acesso do Município de Senador Pompeu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada, proporcionando maior eficiência na captura, identificação e registro automatizado de placas veiculares, contribuindo para o fortalecimento do monitoramento dos espaços públicos, o controle de acesso e a melhoria da capacidade operacional da Administração Municipal.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a utilização de equipamentos com tecnologia ANPR/LPR integrada apresenta maior aderência aos objetivos pretendidos, reduzindo a necessidade de intervenção manual e possibilitando maior agilidade e confiabilidade na obtenção das informações relacionadas ao fluxo de veículos.

A contratação deverá contemplar os equipamentos e acessórios indispensáveis à instalação e ao funcionamento adequado da solução, observando requisitos de compatibilidade, qualidade, desempenho, segurança, garantia e integração com a infraestrutura tecnológica disponível no Município.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa, a adequação técnica da solução, a disponibilidade de alternativas no mercado e a expectativa de benefícios decorrentes da implantação, declara-se viável a contratação, condicionada à realização da competente pesquisa de preços e à observância dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

[Assinatura]